	_
	ď
	Σ
	ц
	Ċ
	ц
	×
	۳
	g
	×
	ċ
	Ц
	ķ
	۷
	٦
റ	Σ
\preceq	й
\Box	7
ш	~
MELL	C
ш	٥
ō	Ψ
$\overline{}$	ά
$\stackrel{\smile}{\sim}$	₹
Τ̈́,	7
긂	7
=	ċ
\approx	7
٠.	Ц
MANOEL COELHO	;
ᄴ	۶
$_{\odot}$	₽
Z,	۶,
≤	Č
≥	c
\circ	a
\simeq	ž
œ	-
⊻	3
2	2
≒	a
ă	7
a	₹
je	ď
ente	2000
nente	Yours/.
Imente	hr/chad
talmente por MARIO M	hr/chad
gitalmente	brong/chard
digitalmente	dov hr/ened
digitalmente	n any hr/ened
do digitalmente	am any hr/enade
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	an any hr/ened
inado digitalmente	had you he as
ssinado digitalmente	the am you hr/ened
assinado digitalmente	to the am any hr/ened
ii assinado digitalmente	ulta toe am on br/enade
foi assinado digitalmente	benefits the am any br/enact
o foi assinado digitalmente	one ulta the am any br/enade
nto foi assinado digitalmente	noneultatos am any br/enade
ento foi assinado digitalmente	"//charles for any hr/ened
mento foi assinado digitalmente	to://conclute toe and pr/energh
umento foi assinado digitalmente	otto://consulta tos am gov br/spade
ocumento foi assinado digitalmente	http://concults to am any hr/enade
documento foi assinado digitalmente	to bttn://cne.ulta toe am cov br/ened
e documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ulta.toe.am.cov/hr/enede
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://consults top am any hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone.ilta.tos.am.cov.hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tog am oov hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente	becan gite http://cong.ulta.tog.ag.ag.hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	pesse o site http://consulta toe am you hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente	aceses o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	a access o site http://consulta toe am doy hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	pocia acesse o site bttp://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	arância acesse o site http://consultatos am gov hr/spada e informe o código: E7C7474B-64C80E01-006E030G-B0E0E134

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1054/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12493/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Keltom Kellyo de Aguiar Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Agnaldo Alves Monteiro OAB/AM 6437. **7- Unidade Técnica:** DICAMM e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3336/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. Exercício de 2019.

Regularidade Multa. ressalvas. com Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - SEMINF, exercício 2019, sob responsabilidade do Senhor Keltom Kellyo de Aguiar Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei n. 2423/96 - LO/TCE e do art. 188, §1º, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Senhor Keltom Kellyo de Aguiar Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, no exercício de 2019, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, porque, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas insanadas, conforme restrições dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 2.1 do Relatório/Voto;

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	2
	ζ.
	ù
	Ċ
	Щ
	nforme o códiao: E7C7471B-6A C3CE94-0C6E0399-B9ECE134
	α
	d
	Q
	۶
	ĭĭ
	~
	Č
	C
~:	÷
Ç	σ
	'n
屲	۲
₹	۶
_	\leq
щ	7
	_
\circ	щ
Ť	7
	₹
ш	Ņ
0	Ć
Ö	1
Ī.	4
丽	ċ
\overline{a}	č
×	₹
⊱	٠ç
₹	
_	C
0	9
$\overline{\sim}$	8
≒	'n
₹	÷
_	2
≒	-
	u
ă	a
e bo	٩
nte po	appa
ente po	appara
mente po	r/enada
almente po	hr/chada a
italmente po	v hr/enada
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE M	a propode a
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	and hr/enada
o digitalmente po	m on hr/enada
ido digitalmente po	am any hr/enada
nado digitalmente po	a am any hr/enada
sinado digitalmente po	to am any hr/enada
ssinado digitalmente po	a tre and you he/enode
assinado digitalmente po	to the am any hr/enada
oi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada
foi assinado digitalmente po	a abandy br/enada a
o foi assinado digitalmente po	abanata tra am any hr/snada
nto foi assinado digitalmente po	/one and strength
ento foi assinado digitalmente po	appropriate and expression of price and expression and expression of the property of the prope
mento foi assinado digitalmente po	th://concilta toe and ethionogy
umento foi assinado digitalmente po	about hy/energia to a monor hy/energe
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enede.e
documento foi assinado digitalmente po	ite http://consulta toe and ar/spede
 documento foi assinado digitalmente po 	eite httn://cne.ulta toe an en/enede e
ste documento foi assinado digitalmente po	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade e
Este documento foi assinado digitalmente po	a or eite http://cone.ulta toe and exp. hr/enede e
Este documento foi assinado digitalmente po	abanayah was art atmooral//.utta ata a as
Este documento foi assinado digitalmente po	about the parter // concentration and parter produced and parter p
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
_	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inform

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10: 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1054/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome da responsável;

10.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf - que:

- 10.3.1. Busque resolução imediata quanto a existência de Restos a pagar processados de exercícios anteriores (2011; 2016; 2017 e 2018), considerando que por Lei os mesmos já deveriam ter sido quitados em época certa (item 1.2 do Relatório/Voto);
- 10.3.2. Atente com maior rigor às disposições do art. 4º c/c art. 12 da Lei n. 4.320/64, de modo a não incorrer em dispêndios não previstos na aludida legislação (item 1.3 do Relatório/Voto);
- 10.3.3. Observe com maior rigor aos prazos para envio de dado ao sistema e-Contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento (item 1.5 do Relatório/Voto):
- **10.3.4.** Atente com maior rigor às disposições da Resolução n. 05/1990-TCE/AM, especialmente quanto aos documentos cujo envio é obrigatório (item 1.6 do Relatório/Voto).
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Outubro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	00. F7C7471B-64C3CF91-0C6F0399-B9FCF134
	5
o.	5
]	Щ
풀	3
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ğ
0	ά
Ξ.	747
8	Ç
ပ	Ц
핑	Š
ž	څ
È	c
2	ď
MARIO	ţ
2	2.
g	٥
ute	ď
Ë	۲/s
Ħ	tatce am gov hr/s
9	5
원	5
šinš	9
o foi assinado c	4
ō	2
윧	5
лe	2
Ξ	ŧ
9	oit o
Este documento	0
ш	nferência acesse
	906
	<u></u>
	ânc
	fer
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1054/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral